



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 086/2009.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E INSET BRAZÃO IMUNIZAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000 inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **INSET BRAZÃO IMUNIZAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Toriba, nº 899, Colégio, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 21.545-260, inscrita no CNPJ sob nº 36.561.231/0001-11, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **EMANOEL CELSO TEIXEIRA FERNANDES BRAZÃO**, portador do CPF 748.534.067-00, segundo a documentação constante do Processo Nº 7681/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1837ª Reunião, realizada em 25/08/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a prestação dos serviços de "**DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CDRJ**", conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 018/2009, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 7681/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 6.354,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).



1/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços e dos materiais nele empregados.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a data da emissão da ordem de serviço expedida pela **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo limite para a completa execução de cada etapa dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da **CDRJ**, será de 12 (doze) meses.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Durante todo o período de garantia dos serviços, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a **CONTRATADA** realizará manutenção dos serviços sem qualquer despesa adicional para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

## PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;
- b) Dimensionar o pessoal técnico necessário para a execução dos serviços de desinsetização e desratização, de acordo com as demandas de cada local;
- c) Fornecer todo o equipamento, EPIs, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CDRJ**;

3/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

000436

- e) Cumprir todas as orientações da **FISCALIZAÇÃO**, exceto as que infringirem normas legais;
- f) Comunicar à **CDRJ** qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CDRJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;
- i) Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela **CDRJ**;
- j) Comunicar, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- l) Atender às solicitações da **CDRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, sempre que solicitado pela **CDRJ**, durante o período de vigência da garantia;
- m) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da **CDRJ**, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de empregado especialmente designado **FISCALIZAÇÃO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a

5/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- b) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade prevista na alínea "b", do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b", do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
 Diretor-Presidente  
 CDRJ

INSET BRAZÃO IMUNIZAÇÕES LTDA. - ME  
 Reg. FEEMA - UN-0011151558121  
 CNPJ: 3856131/0001-11  
 INSC. MUN. 0242784R

  
 \_\_\_\_\_  
**EMANOEL CELSO TEIXEIRA FERNANDES BRAZÃO**  
 Sócio-Gerente  
 INSET BRAZÃO IMUNIZAÇÕES LTDA-ME

#### Testemunhas:

1)

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
 CPF: 265.527.287-00

2)

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO  
 CPF: 597985647-15

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
 EM, 02 12. 2009, PÁG. 03

CDRJ  
 DIETRA

7/7